



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 23

-Dispõe sobre Doação de Terreno-

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para o Estado de Minas Gerais, no terreno, localizado nesta Cidade, com área de 375 (375) metros quadrados;

Artº 2º - A doação de que trata o artigo anterior que será feita em nome do povo para o Estado, de destino à construção desta Cidade de 1º prédio próprio para a Câmara Pública, Quartel e Delegacia de Polícia;

Artº 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar a escritura de fiança de doação objeto desta lei, bem como autorizando a assinar com o Estado de Minas Gerais escritura para a construção do prédio de que trata o artigo seguinte desta lei;

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado, portanto, a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente, como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 03 de setembro de 1969

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

João Baptista da Costa Alves
Diretor Administrativo

CEZAR JULIANO DE SALLES
Prefeito Municipal